



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 577/00

DA NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL 476/97, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CANA VERDE.

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao § único do artigo 2º da lei municipal 476/97 de 24/01/2000, que criou o conselho de Alimentação Escolar:

“Art 1º- omissis

§ 1º- O Conselho será constituído de sete membros com a seguinte composição:

I – um representante do poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Cana Verde.

II – um representante do poder Legislativo, indicado pela mesa Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cana Verde.

III- dois representantes dos professores, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e Mestres ou entidades similares;

IV- dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares;

V- um representante de outro seguimento da sociedade local;

§2º- Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada e indicada da mesma maneira que o titular.

§3º- Os membros e o presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, sendo que no corrente exercício o mandato vai até 31/12/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

§4º- O exercício do mandato do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º- Compete ao CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais recebidos;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, às prestações de contas.

§6º- o quorum mínimo para as deliberações do CAE, será o de maioria absoluta.

Art 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 28 de dezembro de 2000.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro

Prefeito Municipal

Aender Anastácio de Moraes

Secretário Municipal